

BOLETIM SEMANAL

Ano I, 4ª Edição – 17 de Novembro de 2014

NOTÍCIAS

EDITORIAL IOB -: A lei decorrente da conversão da Medida Provisória 651/2014, entre outras providências, reabriu, para até 1º.12.2014 (15 dias contados após a sua publicação ocorrida hoje), o prazo para que o contribuinte faça a opção pelo parcelamento excepcional dos previdenciários vencidos 31.12.2013, com redução de multas e juros e com o pagamento de antecipação de parte da dívida. A opção pelo parcelamento exige a antecipação de percentual do montante da dívida, após a aplicação das reduções, conforme segue:

- a) 5% na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00;
- b) 10% na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00;
- c) 15% na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00; e
- d) 20% na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00.

As antecipações deverão ser pagas até o último dia para a opção, resguardado aos contribuintes que aderiram ao parcelamento durante a vigência da Medida Provisória nº 651/2014 o direito de pagar em até 5 parcelas.

VALOR ECONÔMICO - Troca de informações: O cerco ao dinheiro aplicado no exterior fora do alcance do Fisco está se fechando. No fim de outubro, 51 países assinaram um tratado da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para troca automática de informações, a ser implementado até 2017, por meio do qual todos eles saberão

por onde andam os recursos de seus contribuintes. O Brasil não faz parte do grupo, mas assinou, em 23 de setembro, um acordo de troca de informações tributárias com os EUA, o *Foreign Account Tax Compliance Act* (Fatca).

VALOR ECONÔMICO - Prazo para cobrança do ITCMD: A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo entendeu que o prazo de cinco anos para a cobrança de débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Ouaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) deve ser contado a partir da data da doação. A decisão, a primeira da mais alta instância da esfera administrativa paulista, foi dada em recurso de um contribuinte pessoa física. O entendimento dos juízes é contrário ao da Fazenda paulista, que defende que o prazo deve ser contado após o momento em que tomou conhecimento da doação, por meio da declaração do Imposto de Renda (IR).

VALOR ECONÔMICO - Receita edita solução sobre COFINS: Empresas que trazem mercadorias do exterior e as revendem com alíquotas zero de PIS e Cofins podem usar os créditos das contribuições obtidos na importação para quitar débitos de outros tributos federais. Outra possibilidade é o ressarcimento em dinheiro do valor equivalente a esses créditos. A decisão da Receita Federal está na Solução de Consulta nº 308, da Coordenadoria-Geral de Tributação (Cosit), publicada na edição de ontem do Diário Oficial da União. Por ser da Cosit, pacifica o entendimento do órgão federal e serve de orientação para todos os fiscais do país, o que beneficia outros importadores, que

acabam acumulando créditos de PIS e Cofins.

NOTÍCIAS FISCAIS -SP - Prazo para regularização espontânea da escrituração fiscal digital vai até 31 de dezembro: A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estendeu até 31 de dezembro o prazo para regularização voluntária de contribuintes paulistas que apresentem alguma omissão Escrituração Fiscal Digital (EFD) - também **SPED** conhecida como Fiscal. obrigatoriedade da entrega mensal da EFD abrange cerca de 270 mil contribuintes paulistas em atividade, que utilizam o Regime Periódico de Apuração (RPA).

NOTÍCIAS FISCAIS - Brasil promulga convenção com Venezuela e Trinidad e Tobago para evitar dupla tributação: Decretos no. 8.336 E no. 8.335 de 12.11.2014.

CONJUR - Não incide Imposto de Renda pagamento por férias usufruídas: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda. Assim decidiu o desembargador federal Nery Júnior, da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Segundo ele, o benefício não deve ser considerado como renda ou acréscimo "Em pecuniário. relação às férias indenizadas e o seu adicional de 1/3, as 1ª e 2^a Turmas do Superior Tribunal de **Iustica** pacificaram entendimento. sintetizado na Ementa do RESP 274445/SP, segundo o qual estando impossibilitada o seu gozo in natura a sua conversão em pecúnia não modifica a sua natureza indenizatória", afirmou. O desembargador negou seguimento à remessa oficial. necessário cível (Reexame 0001912-50.2009.4.03.6126/SP)

CONJUR - Empresas não indenizarão trabalhador por acidente provocado por ele mesmo: A desembargadora Alda Maria de Pinho Couto, relator do caso no TRT-8,

votou por manter sentenca do 1º grau. Isso porque a Endicon iuntou aos autos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)e o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), conjuntos de normas que estabelecem uma metodologia de ação para preservação da saúde e integridade dos trabalhadores. A empresa também comprovou a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual ao empregado. O próprio trabalhador relatou que usava luva, capacete, óculos, bota, talabarte e cinto de segurança quando sofreu o acidente. Dessa maneira, a 4ª Turma do TRT-8 considerou, por maioria, impossível imputar às empresas qualquer violação do dever geral de cautela delas para com a vítima e que o acidente se deu por conta da imprudência do próprio trabalhador. que usou uma inadequada para o serviço.

DCI - TST aplica jurisprudência da Suprema Corte: Não incidem juros de mora no período compreendido entre os cálculos de liquidação e a expedição do precatório, conforme entendimento do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A decisão, sobre recursos do município de Vitória e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) relativos a precatórios, representa uma modificação na jurisprudência do TST, devido aplicação de entendimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria.

DCI - Medida Provisória blinda compra de imóvel usado contra dívida oculta: A partir de agora quem comprar um imóvel usado está mais protegido de possíveis dívidas do vendedor. A Medida Provisória 656 obriga a inclusão de passivos na matrícula do imóvel, o que evita surpresas após o negócio fechado.

TRF-3 - Decisão exclui empresa do Refis por atrasar pagamento de tributos: Inadimplência de tributos por três meses consecutivos ou seis meses alternados de tributos é motivo para exclusão de pessoa

jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Esse foi o entendimento do desembargador federal Nery Júnior, da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), para negar apelação de uma empresa de São Bernardo do Campo que pedia imediata reinclusão no programa.

STF - Desvinculação de receitas não gera direito a devolução de tributo contribuinte: Por unanimidade. Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária nesta quinta-feira (13), provimento Recurso ao Extraordinário 566.007. (RE) com repercussão geral, em que uma empresa de transporte rodoviário contestava decisão do Tribunal Regional Federal (TRF-4) que manteve a validade de obrigação tributária independente da Desvinculação de Receitas da União (DRU) quanto à arrecadação de contribuições relativas a PIS, COFINS e CSLL.

STF - Prazo prescricional para cobrança de valores referentes ao FGTS é de cinco anos: O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) atualizou sua jurisprudência para modificar de 30 anos para cinco anos o prazo de prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A decisão majoritária foi tomada na sessão desta quinta-feira (13) no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212, repercussão com geral reconhecida.

STJ - Imposto de Renda: O Superior Tribunal de Justiça definiu que incide Imposto de Renda sobre os juros decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso. Para a maioria dos ministros, a diferença gera acréscimo patrimonial, devendo ser tributada. A decisão foi tomada pela 1ª Seção do STJ, responsável por pacificar a jurisprudência das turmas de direito público.

TRIBUTÁRIO.NET - receita cobrará IOF de organizações religiosas: A Receita Federal unificou seu entendimento e cobrará IOF de organizações religiosas que enviarem dinheiro ao exterior. A decisão está na Solução de Divergência no 16, publicada na segunda-feira.

TRT-2 - Empresa é condenada a indenizar funcionário incapacitado, pelo valor que ele receberia se estivesse trabalhando: Um empregado teve sua ação contra a empresa iulgada improcedente; recorreu e ganhou direito à indenização de R\$ 10 mil por danos morais relativos a doença profissional. Entrou ainda com recurso de revista e agravo de instrumento, parcialmente providos no TST, que determinou o retorno ao TRT de origem para proferir nova decisão sobre nº pensão mensal. (Proc. 03140005620085020361 Ac. 20142232170)

STF - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Incide contribuição previdenciária sobre parcelas pagas a título de participação nos lucros referentes ao período entre a promulgação da CF/1988 e a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da CF ("Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... XI participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, excepcionalmente, participação na gestão da empresa conforme definido em lei"). convertida. posteriormente. 10.101/2000. Essa a orientaçãodo Plenário que, em conclusão de julgamento e por maioria, proveu recurso extraordinário em que discutida a questão. (RE 569441/RS, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o acórdão Min. Teori Zavascki, 30.10.2014. (RE-569441)).

STF - AUMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E IRREDUTIBILIDADE DE **VENCIMENTOS:** A ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra irredutibilidade constitucional da vencimentos (CF, art. 37, XV). Esse o entendimento do Plenário aue. conclusão de julgamento e por maioria, proveu recurso extraordinário no qual legitimidade discutida a de estadual que alterara a jornada de trabalho de servidores públicos, sem majorar a remuneração. ARE 660010/PR, rel. Min. Dias Toffoli, 30.10.2014. (ARE-660010)

CARF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. MOMENTO. Comprovada a origem dos depósitos bancários no curso do procedimento fiscal, ou seja, antes da constituição do crédito tributário, caberá à Fiscalização aprofundar a investigação para submetê-los, se for o caso, às normas previstas no art. 42 da Lei n° 9.430/1996. Por outro lado, se o contribuinte fizer a prova da origem após a

autuação, na fase do contencioso administrativo, a presunção do art. 42 da Lei nº 9.430/1996 somente é elidida com a comprovação, inequívoca, de que os valores depositados não são tributáveis. Acórdão 2801-003.568 (publicado em 3.11.2014)

CARF RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. CONTADOR. **IMPOSSIBILIDADE.** Em que pese todos os esforcos da recorrente em imputar ao profissional da contabilidade por ela contratada responsabilidade pelos a créditos tributários discutidos nestes autos, essa somente seria possível na hipótese de configuração circunstâncias próprias estabelecidas pelas específicas normas de regência, o que, no presente caso, efetivamente não se verifica. 1301-001.268 (publicado em 7.11.2014)

CARF - MUDANÇA DE REGIME (VALORES DIFERIDOS). SALDO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO DIFERIDA. A mudança de regime do lucro real para o presumido não obriga a pessoa jurídica a adicionar à base cálculo do imposto de correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido, o valor da reserva de reavaliação ainda não 1102-001.103 realizada. Acórdão (publicado em 24.10.2014)